



§ 1º A não observância injustificada dos prazos previstos no caput acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Os prazos previstos nos incisos I e II podem ser prorrogados por decisão fundamentada do Diretor da DIOPE, que deverá ser comunicada à Diretoria Colegiada.

Art. 38. Reconhecida por decisão do Diretor da DIOPE a devida apresentação da documentação comprobatória da alteração do controle societário, da incorporação, da fusão, da cisão ou do desmembramento, compete à ASSNT/DIOPE:

I - comunicar às Diretorias da ANS as alterações ou transferências de controle societário, incorporações, cisões ou desmembramentos e fusões deferidas, bem como a efetivação dos atos, após a comprovação do respectivo registro no órgão competente; e

II - encaminhar os autos do processo para a Gerência de Habilitação, Atuária e Estudos de Mercado - GEHAE, a fim de que seja promovida a atualização dos dados cadastrais da operadora.

Art. 39. Compete à GEHAE promover a atualização dos dados cadastrais da operadora e comunicar à DIPRO a consumação das incorporações, fusões e das cisões e desmembramentos que impliquem transferência da carteira de produtos da operadora, visando à realização da transferência de carteira, devolvendo os autos do processo à ASSNT/DIOPE.

Art. 40. Devolvidos os autos do processo com a notícia da atualização cadastral e da comunicação à DIPRO, se for o caso, a ASSNT/DIOPE proporá ao Diretor da DIOPE o arquivamento do processo, com a regular intimação da operadora.

Art. 41. Compete ao Diretor da DIOPE determinar o arquivamento do processo pela ASSNT/DIOPE, após a regular intimação da operadora.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DOS ATOS PRATICADOS À REVELIA DA ANS

Art. 42. Compete à ASSNT/DIOPE, ao receber notícia de que ocorreu à revelia da ANS a assunção do controle societário de operadora ou uma incorporação, fusão, cisão ou desmembramento de operadora, instaurar processo administrativo com o objetivo de promover a regularização da alteração de controle, incorporação, fusão, cisão ou desmembramento, a reversão do ato ou a proposta de instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre as operadoras envolvidas.

Art. 43. A operadora envolvida em alteração de controle ou operação societária consumada à revelia da ANS será notificada pelo Diretor da DIOPE para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a reversão do ato, submeter o ato a aprovação na forma da RN nº 270, de 2011, e desta IN.

Art. 44. Caso a operadora não comprove a reversão do ato, não peça a aprovação do ato ou venha a ter seu pedido de aprovação indeferido, competirá ao Diretor da DIOPE decidir sobre a proposição à Diretoria Colegiada da instauração do regime especial de Direção Fiscal sobre as operadoras envolvidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A DIOPE analisará os efeitos que a concentração de mercado poderá gerar no âmbito da saúde suplementar para fins de monitoramento setorial, sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Art. 46. O Diretor da DIOPE poderá exigir quaisquer informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários para a adequada análise dos pedidos de autorização, fundamentadamente.

Art. 47. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Esta IN se aplica aos processos em curso.

LEANDRO REIS TAVARES

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 599, DE 16 DE JULHO DE 2012

Torna público o resultado final da Seleção de propostas ao Edital de Chamamento Público nº 1/201/2012.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente, observando as disposições da Lei nº 8.666/1993; Lei nº 11.445/2007; Lei nº 12.305/2010; Lei nº 12.465/2011; Decreto nº 6170/2007; Decreto nº 5.940/2006; Decreto nº 7.404/2010; Decreto nº 7.405/2010; Decreto 7.568/2011; e da Portaria Interministerial 883/2012-49, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da seleção das propostas elegíveis, referente ao Edital de Chamamento Público nº 1/2012 - Densp/Funasa/MS, conforme Anexo I.

Art. 2º Das decisões proferidas pela Funasa decorrentes da seleção das associações e cooperativas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União.

Art. 3º O recurso será dirigido ao Coordenador da Comissão Gestora, conforme identificação descrita no Edital de Chamamento Público nº 1/2012 - Densp/Funasa/MS, o qual proferirá sua decisão, em 05 (dias) dias úteis após fim do prazo para interposição de recurso administrativo

Art. 4º O recurso administrativo interposto deverá ser realizado da seguinte forma:

a) pelo correio eletrônico: apoioaoscatadores@funasa.gov.br;

b) pelo fax (61) 3314-6683;

c) pelo Protocolo da Funasa/Presi localizado no seguinte endereço: SAUS, Quadra 4, Bloco N, 6º andar - Ala Sul, CEP 70070-040 - Brasília/DF; ou

d) postado pelo correio

Art. 5º Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Art. 6º Os candidatos que desejarem cópia de sua respectiva análise da proposta poderão solicitá-la nas mesmas formas estabelecidas no Art. 4º.

Art. 7º Não existindo interposição de recursos administrativos no prazo definido nessa Portaria serão consideradas homologadas sem restrições as propostas selecionadas no Anexo I.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DA PROPOSTA	PROPONENTE	CNPJ	UF
1	004565/2012	associação dos catadores de materiais recicláveis de santo Antônio do monte	06.283.571/0001-67	MG
2	011316/2012	apaig - associação dos catadores parceiros do meio ambiente de igarapé/mg	05.916.897/0001-11	MG
3	005230/2012	Cooperativa dos recicladores de resíduos orgânicos e inorgânicos de santa Cecília do sul It-da.	05.759.560/0001-48	RS
4	010014/2012	Associação recicle a vida	07.887.773/0001-80	DF
5	009375/2012	Associação dos trabalhadores da unidade de triagem do hospital psiquiátrico são Pedro	05.545.303/0001-03	RS
6	011212/2012	cooperativa de catadores de materiais recicláveis e de resíduos sólidos da região metropolitana de londrina - cooperasil	11.334.167/0001-05	PR
7	011431/2012	associação dos coletores de materiais recicláveis de paraíso - acomarp	10.737.976/0001-03	MG
8	004463/2012	acmr - associação dos catadores de material reciclável de vera cruz do oeste	09.021.782/0001-10	PR
9	004921/2012	associação dos catadores de papel de Francisco Beltrão	01.090.459/0001-96	PR
10	011049/2012	associação dos catadores de materiais recicláveis e reaproveitáveis de ouro branco	10.771.546/0001-08	MG

PORTARIA Nº 600, DE 16 DE JULHO DE 2012

Divulga o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2012-2014 da Funasa.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente, e com base na Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e na Resolução nº 01, de 22 de março de 2012, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da Fundação Nacional de Saúde - Funasa resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Fundação Nacional da Saúde - Funasa para o triênio 2012-2014.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e aderência à legislação pertinente.

Art. 3º O Anexo encontra-se disponível para consulta, via internet, no site da Funasa: http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/prt232funasa2012.pdf.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 642, DE 11 DE JULHO DE 2012 (*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando as diretrizes operacionais, prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação estabelecidos para o controle do câncer do colo do útero; e

Considerando a necessidade de orientar e coordenar a ação conjunta com as secretarias estaduais e municipais de saúde para a avaliação e proposição de melhorias no rastreamento do câncer do colo do útero por meio do exame citopatológico, resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo Técnico de Trabalho com a finalidade de formular e estruturar o Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, que adotará as providências necessárias para a operacionalização dos trabalhos do Grupo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

a) Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);

b) Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS);

c) Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS);

d) Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde (DARAS/SAS/MS);

e) Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

II - Ministério da Defesa:

a) Departamento de Saúde e Assistência Social (DE-SAS/MD);

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV - Agência Nacional de Saúde (ANS);

V - Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN);

VI - Sociedade Brasileira de Patologia (SBP);

VII - Sociedade Brasileira de Citopatologia (SBC);

VIII - Sociedade Brasileira de Citologia Clínica (SBCC);

IX - Associação Nacional de Citotecnologia (ANACITO);

X - Instituto de Câncer do Ceará;

XI - Instituto Adolfo Lutz - São Paulo; e

XII - Fundação Oncocentro - São Paulo (FOSP).

§1º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar o apoio de especialistas ou entidades que atuem na área de saúde pública ou de citopatologia para prestar assessoria técnica no âmbito de suas competências.

§2º - O Grupo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar a minuta do Programa Nacional de Qualidade em Citopatologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHAES JUNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 134, de 12-6-2012, Seção 1, pág. 73, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 667, DE 18 DE JULHO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, com sede em Parnaíba/PI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

e

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1292/2012-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023304/2010-56 (CNAS nº 71010.001922/2009-18), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, CNES nº 4009444, inscrita no CNPJ nº 06.705.990/0001-40, com sede em Parnaíba/PI.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR